



## CADERNO DE ENCARGOS

---

**PROCEDIMENTO:** **Concurso Público (Urgente)**  
(alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, regulado pelos 155.º até ao 161.º do referido diploma legal)

---

**PREÇO BASE:** **22 278,48 €**

---


**OBJETO CONTRATUAL:** **TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PARA ASSEGURAR O INÍCIO DO ANO LETIVO**



MUNICÍPIO DE  
**ESPINHO**




ER-0089/2015

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I,CP,1551


## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	4
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo .....	5
Cláusula 5.ª   Local de execução .....	5
Cláusula 6.ª   Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 7.ª   Condições de pagamento e faturação.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 8.ª   Obrigações gerais do prestador de Serviços .....	6
Cláusula 9.ª   Obrigações principais do prestador de Serviços.....	7
Cláusula 10.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	8
Cláusula 11.ª   Informações preliminares sobre os locais .....	9
Cláusula 12.ª   Dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª   Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 14.ª   Revisão de Preços .....	10
Cláusula 15.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	10
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 16.ª   Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	11
Cláusula 17.ª   Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....	12
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18.ª   Penalidades contratuais .....	12
Cláusula 19.ª   Resolução do contrato pelo contraente público.....	13
Cláusula 20.ª   Casos de força maior .....	13
Cláusula 21.ª   Resolução do contrato por parte do prestador de serviços .....	14
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 22.ª   Deveres de informação .....	14
Cláusula 23.ª   Direitos de propriedade intelectual .....	14
Cláusula 24.ª   Comunicações e notificações .....	15
Cláusula 25.ª   Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....	15
Cláusula 26.ª   Foro competente.....	15
Cláusula 27.ª   Legislação aplicável .....	15
Cláusula 28.ª   Modificação do contrato .....	16
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 29.ª   Serviços a prestar .....	16
Cláusula 30.ª   Conformidade dos serviços.....	16
Cláusula 31.ª   Requisitos técnicos.....	16
Cláusula 32.ª   Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços .....	17
Cláusula 33.ª   Locais da prestação de serviços.....	17

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024,EXP,I,CP,1551

Cláusula 34. <sup>a</sup>   Modo de execução da prestação de serviços.....	17
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Irregularidades.....	18
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Critérios ambientais .....	18
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Anexo A – Previsão do Número de Alunos com Necessidades Educativas Especiais a transportar e horários .....	19
Cláusula 38. <sup>a</sup>   Anexo B – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino .....	20
Cláusula 39. <sup>a</sup>   Anexo C – Estabelecimentos de Ensino e Tipologia de Serviços.....	21
<b>ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP ....</b>	<b>22</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024,EXP,I,CP,1551

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais residentes e que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Espinho ou que estejam integrados em estabelecimentos de ensino de outros concelhos por falta de resposta especializada, para assegurar o início do ano letivo, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais, bem como nos Anexos A e C do presente caderno de encargos.
- O número de alunos com necessidades educativas especiais a transportar e circuitos constantes no Anexo A deste caderno de encargos, poderão ser alvo de alteração durante a vigência do contrato decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar ou outros contextos que lhe estejam adstritos que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - A proposta adjudicada;
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Prazo**

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento, inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e termina quando ocorrer uma das seguintes situações: no dia 30 de novembro de 2024, ou até à conclusão do procedimento por concurso público internacional, com a referência interna 2024CPI8717S, com o mesmo objeto contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo de prestação dos serviços encontra-se de acordo com previsto no calendário escolar com organização semestral, elaborado pelo Município de Espinho, em conjugação com as partes interessadas referente ao ano letivo 2024/2025, suspendendo-se nas interrupções letivas e intermédias e nos feriados nacionais, estimando-se aproximadamente 56 dias letivos.

3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Local de execução**


Os serviços são prestados dentro do território do concelho de Espinho, entre a área de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino em que se encontram matriculados, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino e circuitos constantes do Anexo A deste caderno de encargos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 22 278,48 € (vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Para o cálculo do preço base, foram utilizados como referência os preços diários obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho, multiplicando-se os mesmos pelo número de dias de prestação do

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I.CP.1551

serviço (56 dias letivos), de acordo com o anexo A do presente caderno de encargos.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento e faturação**


1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número de crianças transportadas e n.º de dias de prestação do serviço e percurso efetuado ao mês que digam respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
  - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08


- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

### Cláusula 9.ª | **Obrigações principais do prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- a. Obrigação de proceder ao serviço de transporte escolar de alunos com necessidades educativas especiais, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 4.<sup>a</sup>, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
  - b. Obrigação de proceder ao serviço de transporte escolar com necessidades educativas especiais, durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a. Obrigação de efetuar a prestação de serviços cumprindo os horários estipulados das atividades educativas e do estabelecimento de ensino de cada aluno, dependente do ciclo de ensino, conforme constam ao presente caderno de encargos.
  - b. Não obstante da execução do percurso escolar sequencial dos alunos com necessidades educativas específicas entre a residência e os estabelecimentos de ensino, também serão realizados em período letivo o transporte para atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa que terão lugar no Centro de Reabilitação da Granja, instituição de parceria com os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho.
  - c. Obrigação de garantir, para além do motorista, a presença de um acompanhante/vigilante devidamente habilitado para o efeito, no transporte, a quem compete zelar pela segurança dos alunos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril de 2006.
  - d. Ao adjudicatário compete cumprir integralmente com todas as determinações legais, nomeadamente no que diz respeito ao licenciamento e identificação dos veículos, à certificação dos motoristas, aos cintos de segurança e sistemas de retenção e à contratação dos vigilantes e respetiva disponibilização do equipamento exigível ao desempenho da sua função.
  - e. Obrigação de assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
  - f. São da responsabilidade do adjudicatário, efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
  - g. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

#### Cláusula 10.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### Cláusula 11.ª | **Informações preliminares sobre os locais**


Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

#### Cláusula 12.ª | **Dever de sigilo**

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 13.ª | **Obrigações do contraente público**

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
  - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


#### Cláusula 14.ª | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

#### Cláusula 15.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.


### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 8.º do presente caderno de encargos.


#### Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### Cláusula 18.ª | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
  - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constante(s) do presente caderno de encargos, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
  - Pelo incumprimento, de forma reiterada, da obrigação de efetuar a prestação de serviços cumprindo os horários de entrada dos alunos nos estabelecimentos de ensino, até 10% do preço semanal da prestação de serviços do mês da ocorrência;
  - Pelo incumprimento da obrigação da integração de acompanhante/vigilante no transporte estipulado na cláusula 29.ª, fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente de 10% sobre o preço contratual.
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08


3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### Cláusula 19.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 3(três) dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 20.ª | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I.CP.1551

à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 21.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.


### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 22.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### Cláusula 23.ª | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

#### Cláusula 25.ª | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 26.ª | **Foro competente**


Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I,CP,1551

### Cláusula 28.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, o prazo do contrato poderá ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos:

- i. A necessidade de prestação do serviço, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo, mantendo-se os preços unitários fixados na adjudicação; e
- ii. Caso ainda não se encontre concluído o procedimento por concurso público internacional, com a referência interna 2024CPI8717S.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 29.ª | **Serviços a prestar**

1.O objeto do presente procedimento consiste na execução de circuitos dentro do território do concelho de Espinho, e também em outros concelhos, dos alunos com necessidades educativas especiais, entre a residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino em que se encontram matriculados, nos termos do previsto na Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro e no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro que revogou o Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro.

2.O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.


### Cláusula 30.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

### Cláusula 31.ª | **Requisitos técnicos**

1. O Prestador de Serviços deve assegurar os seguintes requisitos técnicos:
  - a) O prestador de serviços tem de assegurar o transporte dos alunos, dentro de cada circuito, bem como o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino (de acordo com Anexo A), dependente do ciclo de ensino, durante o horário da prestação de serviços, sendo que a chegada a cada estabelecimento de ensino deverá ser com um máximo de antecedência de 20 minutos.
  - b) O adjudicatário deve ser detentor de alvará relativo ao transporte coletivo de crianças e, no caso de se dedicar a título principal à atividade de transporte de crianças, devidamente identificado com o número e o ano.
  - c) Os Alvarás devem de ser emitidos e renovados, pelo IMTT, condicionados pela regularização de situação contributiva.
  - d) As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte escolar.
  - e) Cada viatura a afetar à prestação de serviço deverá ter um motorista e um acompanhante/vigilante, devidamente habilitados para o transporte coletivo de crianças com todas as formações exigidas por lei,



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

em conformidade com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006.

- f) O adjudicatário deve assegurar que o pessoal afeto à prestação do serviço, terá de corresponder às exigências do serviço e à legislação em vigor, designadamente ao nível da segurança (uso de colete retrorrefletor e raquete de sinalização devidamente homologados) e respeito pelos alunos.
- g) O prestador de serviços fica também obrigado a assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- h) São da responsabilidade do adjudicatário, efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
- i) O adjudicatário obriga-se, igualmente, a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

### Cláusula 32.ª | **Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços**

1. A entidade adjudicatária deverá reunir, obrigatoriamente as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças que se propõe realizar.

2. Pretende-se que as viaturas a afetar à prestação do serviço, deverão observar os necessários requisitos específicos de segurança:

- a) Utilização de Sistema de Retenção homologado e apetrechado com assento elevatório ou cadeira auto, caso necessário face às características dos alunos a transportar;
- b) Os veículos devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais;
- c) As portas das viaturas afetas ao transporte de crianças só devem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista e situado fora do alcance das crianças;
- d) Com exceção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas das viaturas a que se refere o número anterior não devem abrir mais de um terço da abertura total, apenas acessíveis aos adultos.


3. As viaturas afetas à prestação de serviço de transporte devem obedecer ao disposto nos artigos 10.º a 16.º constantes na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.

### Cláusula 33.ª | **Locais da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho de Espinho e em outros concelhos por falta de resposta especializada (alunos residentes em Espinho, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município).

### Cláusula 34.ª | **Modo de execução da prestação de serviços**

1. O serviço de transporte, ocorre diariamente, nos dias úteis do calendário letivo, sendo necessária uma viagem no início da manhã(ida) e outra no final da tarde (regresso) em conformidade com o horário de funcionamento de cada estabelecimento de ensino, constantes no Anexo A, deste caderno de encargos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08


2. Os circuitos dentro do concelho de Espinho e nos concelhos limítrofes devem de ser definidos pelo adjudicatário e compreender duas viagens diárias por aluno durante o período letivo, entre as 08h00 e as 18h00, sendo de a responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino.
3. O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
4. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário os dados relativos aos horários dos alunos e por escolas, que poderão ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato mediante as alterações na constituição das turmas.
5. Os itinerários, constantes no Anexo A, poderão ser objeto de ajustes pontuais, no decorrer do ano letivo, por motivos de força maior, decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar, mas que será casuisticamente analisado por adjudicante e adjudicatário.
5. Na definição dos circuitos referidos no n.º 1, o adjudicatário deverá obter a sua máxima otimização, agregando o maior número de alunos (conjunto de alunos) que seja compatível com a capacidade das viaturas propostas para o efeito.
6. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, qualquer alteração aos circuitos previamente definidos, para aprovação, no prazo máximo de 24h.
7. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, nos cinco dias úteis do mês seguinte ao qual o serviço foi realizado, uma lista nominal que informe quais as crianças transportadas diariamente, devidamente rubricada pelo vigilante e por um elemento de cada estabelecimento de ensino (aquando da entrega e recolha dos alunos).
8. Não obstante da execução do percurso escolar sequencial dos alunos com necessidades educativas específicas entre a residência e os estabelecimentos de ensino, também serão realizados em período letivo o transporte para atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa que terão lugar no Centro de Reabilitação da Granja, instituição de parceria com os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho.
9. Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário substituir motorista ou viatura, por motivos devidamente fundamentados, a entidade adjudicatária terá de comunicar o facto à Câmara Municipal de Espinho com a maior brevidade possível, bem como apresentar os respetivos documentos comprovativos da viatura e credencial de Idoneidade para avaliação.
10. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho para o endereço [comunidade-educativa@cm-espinho.pt](mailto:comunidade-educativa@cm-espinho.pt).
11. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

### Cláusula 35.ª | Irregularidades

As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que a prestação de serviços diária não seja prejudicada, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

### Cláusula 36.ª | Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024,EXP,I,CP,1551


e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

**Cláusula 37.<sup>a</sup> | Anexo A – Previsão do Número de Alunos com Necessidades Educativas Especiais a transportar e horários**

**Alunos integrados em estabelecimentos de ensino no concelho de Espinho:**

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Aluno</b>	<b>Morada da residência do aluno</b>	<b>Horário</b>	<b>Nível de Ensino</b>
Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	1	Rua Manuel Areia, Ent. 249, R/Ch. Esq. Silvalde, 4500-598 Espinho	<u>2<sup>af</sup>, 3<sup>af</sup> e 6<sup>of</sup>:</u> <u>8h15/15h45</u> <u>4<sup>a</sup> e 5<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/14h00</u>	3.º Ciclo
	1	Rua do Meio, n.º 33 - Anta	<u>2<sup>af</sup>, 3<sup>af</sup> e 6<sup>of</sup>:</u> <u>8h15/15h45</u> <u>4<sup>a</sup> e 5<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/14h00</u>	3.º Ciclo
	1	Avenida São João de Deus, n.º 2024, ENT. 3, 1.º Drt.º	<u>3<sup>af</sup> e 5<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/15h45</u> <u>2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/14h00</u>	3.º Ciclo
	1	Bairro Ponte de Anta, Bloco E, 2.º E	<u>2<sup>af</sup> e 5<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/16h50</u> <u>3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>af</sup>:</u> <u>8h15/14h00</u>	3.º Ciclo
Escola Básica de Silvalde (Estrada Nacional 109, Silvalde)	1	Bairro Ponte D'Anta, Bloco O, Entrada 2 R/C DT.º	09h00/15h30	1.º Ciclo
	1	Rua das Manas, n.º 79 - 4500 Guetim	09h00/15h30	1.º Ciclo
	1	Rua 16, n.º 805 - 3.º drt.º	09h00/15h30	1.º Ciclo
	1	Bairro da Ponte de Anta Bloco I Ent <sup>a</sup> .2- 1.º Esq.º	09h00/15h30	1.º Ciclo
Escola Básica de Anta (Rua das Escolas, 4500-130 Anta)	1	Rua do Rameiro, n.º 255, Guetim	08h30/15h00	1.º Ciclo

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08


2024,EXP,I,CP,1,551

**Alunos integrados em atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa no Centro de Reabilitação da Granja:**

Instituição	Estabelecimento de Ensino	Aluno	Ponto de recolha do aluno	Nível de Ensino	Horário
Centro de Reabilitação da Granja (Rua Quinta do Bispo, n.º 47, Félix da Marinha)	Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	1	Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	3.º Ciclo	<u>2ª a 5ª feira:</u> 13h00 -16h50
	Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	2	Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira (Praceta Manuel Laranjeira 93, apartado 197)	3.º Ciclo	<u>2ª a 5ª feira:</u> 13h00 -16h50

**Cláusula 38.ª | Anexo B – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino**

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone/Tlm
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227 313 172 937 638 628
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227 321 348
Escola Básica Sá Couto	Rua 34 4500-143 Espinho	227 330 150
Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira 93, apartado 197	227 330 830

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08


2024,EXP,I,CP,1551

 Cláusula 39.<sup>a</sup> | **Anexo C – Estabelecimentos de Ensino e Tipologia de Serviços**

<b>TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCATIVAS ESPECIAIS</b>			
<b>Concelho</b>	<b>Agrupamento</b>	<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>N.º Alunos estimado a transportar</b>
Espinho	Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Silvalde	4
	<b>TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA</b>		<b>4</b>
	Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica de Anta	1
		Escola Básica Integrada Sá Couto	5
		Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	2
	<b>TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA</b>		<b>8</b>
	<b>TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS</b>		<b>12</b>
	<b>TOTAL ALUNOS A TRANSPORTAR</b>		<b>12</b>

\* O n.º de alunos poderá sofrer alterações.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPU9111S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I.CP.1551

### **ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 10.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_